



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2016

SÚMULA: "INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, passando a integrá-las na estrutura da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé, alterando a Lei Complementar nº 017/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será desmembrada da atual Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passando esta última a ser denominada somente Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será desmembrada da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando esta última a ser denominada somente Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico passará a estar vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, criada por esta Lei.

Art. 5º. A Divisão Municipal de Esportes e Lazer, passará a estar vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º. As atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer estão inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

03.001.20.605.0601.2.014-3.1.90.11

03.001.20.605.0601.2.014-3.1.90.13

Art. 8º. Ficam revogados os incisos XVII a XIX do artigo 58 da Lei nº 017/2013.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO I

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 57. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, bem como aumento de renda e melhoria da situação socioeconômica e financeira do produtor rural e sua família.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária

SUBSEÇÃO I

DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 58. Ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária compete:

I – estimular a participação de produtores rurais e suas organizações associativas nas ações da Secretaria;

II – promover estímulos à fixação da população do meio rural;

III – promover a integração entre os órgãos e entidades que atuam junto ao produtor rural, de forma a assegurar a conjunção dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos à execução das ações, visando à melhoria da qualidade de vida e da produtividade, objetivando o desenvolvimento rural;

IV – difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;

V – promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e comercialização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;

VI – estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;

VII – planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;

VIII – realizar a inspeção sanitária no abate de animais;

IX – implementar e gerir “mercado popular” no Município;

X – administrar a feira de produtos agropecuários;

XI – identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;

XII – assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;

XIII – propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;

XIV – cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- XV – orientar e assistir o produtor rural na análise e conservação do solo;
XVI – manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas e desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Art. 59. Ao Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária compete:

- I – desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento;
II – executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário;
III – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
IV – participar na elaboração, execução e avaliação do plano desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócia econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;
V – definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;
VI – articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;
VII – administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária, a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;
VIII – defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;
IX – desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a aftosa, brucelose, inseminação artificiais e outras;
X – executar programas de extensão rural incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária;
XI – executar programas municipais de formato à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
XII – executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;
XIII – coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola;
XIV – promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola;
XV – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola;
XVI – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agropecuárias;
XVII – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
XVIII – providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras instituições que atuem no setor agropecuário;
XIX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
XX – fortalecer as parcerias para viabilizar assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- XXI – desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos e derivados de animais e vegetais;
XXII – desenvolver ações correlatas e inerentes as áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.
XXIII – desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 60. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, além de elaborar, implementar e executar o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

SUBSEÇÃO I

DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 61. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento compete:

- I – Executar e atualizar o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município;
II – promover gestões junto às entidades, reivindicando recursos para o custeio para produção de mudas;
III – estimular o plantio de árvores nativas nas propriedades rurais, expondo a importância do reflorestamento para a flora e fauna local, bem como realizar um Plano de Restauração e Adequação de Minas, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Pecuária, com o fim de evitar contaminações dessas fontes;
IV – planejar, implementar e gerir o centro de produção de mudas;
V – assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;
VI – propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;
VII – cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;
VIII – manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
IX - promover atividades de educação ambiental no Município;
X - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
XI - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
XII - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- XIII - implementar ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- XIV - promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;
- XV - promover, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente;
- XVI - promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- XVII - participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;
- XVIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.
- XIX - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
- XX - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- XXI - Executar e manter atualizado o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município;
- XXII - Fiscalizar residências e estabelecimentos comerciais e industriais no tocante a reciclagem, conforme legislação municipal vigente;
- XXIII - Fiscalizar e acompanhar a deposição do rejeito no Aterro Sanitário Controlado;
- XXIV - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 62. Ao Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente e saneamento Básico compete:

- I - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
- II - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;
- III - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- IV - promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;
- V - elaborar os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- VI - propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- VII - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;
- VIII - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;
- IX - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- X - propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;
- XI - propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere a assuntos de meio ambiente;
- XII - elaborar e implantar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas;
- XIII - propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;
- XIV - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenuiciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;
- XV - propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;
- XVI - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
- XVII - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;
- XVIII - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;
- XIX - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
- XX - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;
- XXI - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;
- XXII - programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
- XXIII - executar outras atribuições afins.

TÍTULO V CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais) quadro de cargos comissionados será preenchido preferencialmente, por ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados.

Art. 64. Os cargos em comissão, constantes do Anexo II serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre as pessoas ou servidores que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 1º. Os cargos em Comissão são os de direção, chefia e assessoramento, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, à luz do artigo 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 65. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

Art. 66. O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art. 67. Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

Art. 68. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal